

Estudo preliminar do tratamento de dados pessoais com base no legítimo interesse



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) abriu **consulta à sociedade de Estudo Preliminar sobre Legítimo Interesse**, que tem como objetivo analisar a incidência da base legal do legítimo interesse como hipótese autorizativa para o tratamento de dados pessoais.

Abertura:

16/08

Encerramento:

15/09

Objetivos

A ANPD elaborou Estudo Preliminar com objetivo de **orientar** a sociedade sobre a **aplicação da hipótese legal do Legítimo Interesse** e:

- reforçar a importância do cumprimento do princípio da necessidade e da transparência;
- informar sobre a necessidade de realizar teste de balanceamento para utilizar essa base legal;
- esclarecer sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes com base nessa hipótese legal;
- explicar como deve ser identificado o "interesse" que justifica o tratamento dos dados nessas hipóteses.

Principais pontos abordados na análise

01

Base Legal de Prevenção à Fraude e teste de balanceamento

No documento a ANPD menciona que o respaldo na base legal de "garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular" deve levar em consideração sistemática similar à do legítimo interesse no que diz respeito à prevalência dos **direitos e liberdades fundamentais do titular**, por meio de um teste de balanceamento.

02

Dados de crianças e adolescentes e legítimo interesse

Como já mencionado pela ANPD no Enunciado n. 01, o tratamento de dados de crianças e adolescentes pode se basear no Legítimo Interesse, **desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse**, o que deve ser avaliada no caso concreto.

O Estudo ainda acrescenta que:

- Caso não seja atendido o **melhor interesse da criança e adolescente**, o tratamento dos dados desse público deve se amparar em outra base legal.
- O controlador deve elaborar e manter registro da justificativa para o tratamento, que deve ser adequada ao caso e capaz de demonstrar:
 - o que foi considerado como sendo o melhor interesse da criança ou do adolescente;
 - com base em quais critérios os seus direitos foram ponderados em face do interesse legítimo do controlador ou de terceiro; e
 - que o tratamento não gera riscos ou impactos desproporcionais e excessivos, considerando a condição da criança e do adolescente.

- A ANPD sugere que o tratamento de dados de crianças e adolescentes com base no legítimo interesse tende a ser mais apropriado nos casos em que:
 - exista uma **relação prévia e direta do controlador com os titulares**; e
 - quando o **tratamento visa a assegurar a proteção de seus direitos e interesses ou viabilizar a prestação de serviços que o beneficiem**.

03

Identificação do Interesse Legítimo

De acordo com o Estudo, para fins de tratamento de dados, o interesse será considerado legítimo quando atender **três condições**:

- Compatibilidade com o ordenamento jurídico**
O interesse deve ser compatível com princípios, normas jurídicas e direitos fundamentais.
- Fundamentar-se em situações concretas**
As situações devem ser reais e presentes, afastando hipóteses futuras.
- Finalidades legítimas, específicas e explícitas**
O tratamento deve ser vinculado aos propósitos legítimos, específicos e explícitos das situações concretas.

04

Direitos e liberdades fundamentais

O controlador dos dados deve sempre levar em consideração o **teste de balanceamento** do legítimo interesse.

Os controladores devem avaliar se os **impactos causados são proporcionais e compatíveis com os direitos dos titulares e quais salvaguardas devem ser adotadas no caso concreto**.

- O que considerar?**
Autodeterminação informativa do titular: garantir ao titular a capacidade de conhecer e de participar de forma ativa das decisões referentes ao tratamento de seus dados, incluindo a possibilidade efetiva de se opor à operação.

05

Legítima expectativa do titular

A análise da legítima expectativa pode se basear em diversos fatores, entre os quais:

- a existência prévia de uma relação do controlador com o titular;
- a fonte e a forma da coleta dos dados, isto é, se a coleta foi realizada diretamente pelo controlador, se os dados foram compartilhados por terceiros ou coletados de fontes públicas;
- o contexto e o período de coleta dos dados; e
- a finalidade original da coleta dos dados e a sua compatibilidade com o tratamento baseado no legítimo interesse.

- Como forma de garantir o efetivo respeito às legítimas expectativas do titular é importante que o controlador **disponibilize meios para que o titular exerça seus direitos**.

Teste de balanceamento

O tratamento de dados com respaldo no legítimo interesse deve ser precedido de um teste de balanceamento.

- De um lado os interesses do controlador ou de terceiros.
- Do outro os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.



- O Teste leva em consideração:**
 - a legitimidade do interesse;
 - a necessidade do tratamento;
 - os impactos sobre os direitos dos titulares; e
 - as legítimas expectativas dos titulares comparadas com os interesses envolvidos.

- A ANPD disponibilizou, no [Anexo II](#) do Estudo, um modelo para auxiliar os agentes de tratamento na elaboração do Teste de Balanceamento.

É obrigatório que os agentes de tratamento sigam o modelo da ANPD?

Não. Cada organização pode fazer a sua avaliação, seguindo o método mais compatível com sua realidade. O modelo proposto não é vinculante.

Preciso registrar e documentar o teste de balanceamento feito para as operações de tratamento?

Documentar o teste de balanceamento realizado para tratar dados com base no Legítimo Interesse é fundamental para demonstrar a conformidade do tratamento de dados pessoais, adequando-se ao princípio da responsabilização e prestação de contas trazido na LGPD.

O que levar em consideração no teste de balanceamento, caso não queira utilizar o modelo da ANPD?

- Finalidade**
 - analisar os benefícios gerados e as finalidades que se pretende alcançar com o tratamento;
 - verificar se a natureza dos dados pessoais autoriza o respaldo do tratamento com base no legítimo interesse; e
 - identificação da legitimidade do interesse que justifica o tratamento.
- Necessidade**
 - identificar se o tratamento baseado no legítimo interesse é necessário para atingir as finalidades pretendidas; e
 - estabelecer medidas de minimização do uso de dados para atingir a finalidade pretendida.
- Balanceamento e Salvaguardas**
 - ponderar entre os interesses do titular ou de terceiro e os direitos e liberdades fundamentais do titular;
 - avaliar o potencial risco e os impactos sobre os titulares dos dados; e
 - caso os dados pessoais tratados forem de crianças ou adolescentes, deve ser avaliada a prevalência do seu melhor interesse.